



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 031/2013,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO.**

Processo: 23117.006210/2013-22

Dispensa: 401/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 281 - aptº 702, Saraiva, CEP 38.408-050, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada à BR 050 Km 76, CEASA MINAS Sala 03, Bairro Segismundo Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº 14.355.554/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Enísio Roberto Carneiro, portador da Carteira de Identidade nº M3058589 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 511.167.826-34, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de acordo com as formalidades constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 23117.006210/2013-22, na modalidade Dispensa nº 401/2013, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 11.947/2009, pelas demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da Escola de Educação Básica (ESEBA) da **CONTRATANTE**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo Diretoria de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

5.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2013.

5.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, da **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 16.708,30 (dezesesseis mil e setecentos e oito reais e trinta centavos)**, conforme a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNID.	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	Abobrinha menina tipo extra AA; de 1º qualidade; tamanho e coloração uniforme e suficientemente desenvolvida; isenta de enfermidades; material terroso; defeitos graves que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), firme e intacta; acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente e adequada para transporte, pesando 03 kg (três quilogramas) cada. Obs: será solicitado amostra do produto para teste de qualidade.	30	Kg	1,85	55,50
2	Alface crespa, de boa qualidade, fresca, higienizadas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme. não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência. embaladas em saco plástico atóxico e transparente contendo 02 kg. Obs: será solicitado amostra do produto para teste de qualidade.	100	Kg	5,80	580,00
5	Banana prata 1º qualidade; fresca; livre de resíduos de fertilizantes; sujidades; material terroso; parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta. acondicionadas em caixa adequada para transporte, com aproximadamente 18 kg. Obs: será solicitado amostra do produto para teste de qualidade.	2.880	Kg	2,50	7.200,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNID.	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
6	Batata Comum (inglesa), de primeira qualidade, compacta e firme, classe média/gráuda, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentando tamanho e conformação uniformes, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, para uso culinário. acondicionadas em caixa adequada para transporte, com aproximadamente 20 kg. Obs: será solicitado amostra do produto para teste qualidade.	240	Kg	4,02	964,80
8	Cebolinha verde, higienizada, fresca, de primeira qualidade, apresentado tamanho, cor e conformação uniformes; devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta; sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. acondicionado em saco plástico atóxico e transparente, adequado para transporte, contendo 02 kg cada. Obs: será solicitado amostra do produto para teste de qualidade.	100	Kg	5,80	580,00
10	Chuchu, in-natura, de primeira qualidade, cor verde, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo, categoria extra). acondicionado em saco plástico atóxico e transparente, adequado para transporte, contendo 02 kg cada. Obs: será solicitado amostra do produto para teste de qualidade.	20	Kg	2,00	40,00
11	Couve folha, higienizada, de boa qualidade, sem sinais de desidratação. não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. acondicionada em embalagem plástica atóxica e transparente, adequada para transporte, contendo 03 kg. Obs: será solicitado amostra do produto para teste de qualidade.	60	Kg	5,80	348
19	Mamão formosa; de 1º qualidade; fresco; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, material terroso, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta. acondicionadas em embalagem adequada para transporte, com aproximadamente 18 kg cada. Obs: será solicitado amostra do produto para teste de qualidade.	450	Kg	3,00	1.350,00
24	Repolho verde claro, tamanho da cabeça de aproximadamente 20 a 30 cm de diâmetro, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado). Obs: será solicitado amostra do produto para teste de qualidade. embalado em saco plástico adequado para transporte e armazenamento, contendo aproximadamente 04 kg cada.	40	Kg	1,45	58,00
25	Tomate maduro, tipo extra AA; gráudo com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes, típicos da variedade, suficientemente desenvolvidas, sem manchas, bolores, sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, machucados, perfurações e cortes na casca) ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. acondicionadas e embalagem adequada para transporte, com aproximadamente 20 kg cada. Obs: será solicitado amostra do produto para teste de qualidade.	800	Kg	3,90	3.120,00
26	Vagem, higienizada, tipo Bragança, tamanhos e formatos homogêneos, de primeira qualidade, tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas, categoria extra, embalada em saco plástico atóxico e transparente, contendo 05 kg. Obs: será solicitado amostra do produto para teste de qualidade.	300	Kg	8,04	2.412,00
VALOR GLOBAL					16.708,30

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Programa de trabalho: 61593
- Fonte de recursos: 118
- Elemento de despesa: 339032
- Número de empenho: 2013NE802018

- Programa de trabalho: 61593
- Fonte de recursos: 118
- Elemento de despesa: 339032
- Número de empenho: 2013NE802019

CLÁUSULA NONA

- 9.1. A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, 5.1.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

15.1. A **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

15.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

15.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1.1. por acordo entre as partes;
- 21.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.1.3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

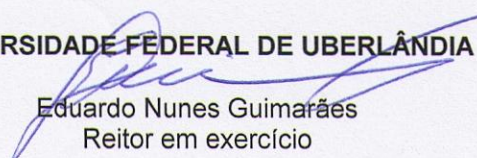
CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

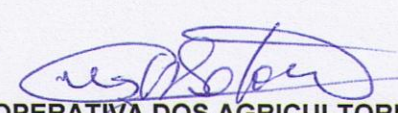
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 16 de setembro de 2013.

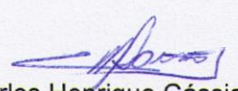
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA


Eduardo Nunes Guimarães
Reitor em exercício

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO


Enísio Roberto Carneiro
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09